



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**EMENDA Nº 5, DE 2016,
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.734, DE 2012.**

Dê-se ao art. 13 do Projeto de Lei nº 3.734, de 2012, a seguinte redação:

"Art.13. Os órgãos integrantes do SUSP poderão atuar em conjunto ou isoladamente nas rodovias, ferrovias, hidrovias, portos, aeroportos e terminais rodoviários federais, estaduais ou do Distrito Federal, no âmbito das respectivas competências, devendo comunicar a operação, prévia ou imediatamente após a sua realização, ao responsável pela área circunscricional" (NR).

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2016.

**Deputado ALEXANDRE BALDY
Presidente**